



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás

CNPJ: 01.616.520/0001-96



LEI MUNICIPAL Nº 504/2005

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

CERTIDA
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás GO, 14/12/05

"Dispõe sobre o funeral e sepultamento gratuitos a serem oferecidos pelo Serviço Funerário Municipal".

M^{te} Lúcia Barbosa Nogueira
Assessor Técnico
DEC. 027/2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no serviço público municipal, com fulcro na Lei nº. 303/01, art. 2º, VI, a gratuidade dos funerais e do sepultamento às pessoas que não possuem capacidade econômica ("carentes"), residentes no Município de Águas Lindas de Goiás, que não forem concessionárias, de sepulturas a prazo indeterminado junto ao cemitério público municipal.

§ 1º - O direito de gratuidade abrangerá apenas as despesas essenciais, decorrentes do funeral, quais sejam: o fornecimento de caixão simples, preparação e transporte da urna, além do respectivo sepultamento, bem como inscrição na lápide do columbário, na qual deverá constar nome completo, datas de nascimento e falecimento, e fotografia do falecido, caso seus familiares a forneçam dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a contratação dos serviços funerários.

§ 2º - O Município poderá, também, oferecer o transporte local da família do "de cujus" até o Cemitério, caso seja solicitado e comprovada a impossibilidade da mesma de com ele arcar.

§ 3º - À falta de urna fúnebre do tipo "simples", o Serviço Funerário Municipal será obrigado a fornecer outra urna funerária em substituição, no padrão mais modesto dos que forem encontrados, comprovados pela funerária o caso de força maior que a tenha deixado desprovida.

§ 4º - Em caso de morte por doença infecto-contagiosa, o Serviço Funerário Municipal deverá fornecer caixão do tipo LCV (lacrado com visor).

Art. 2º - Aos sepultamentos e funerais gratuitos deverão ser garantidos o mesmo tratamento dispensado aos pagos.

§ 1º - Deverão ser afixadas placas de avisos, nas concessionárias de serviços funerários e na Administração de cemitério com letras em tamanho que permita a fácil visualização, por qualquer pessoa, contendo a íntegra do que consta nesta lei.

§ 2º - As Funerárias concessionárias serão obrigadas a informarem todo o conteúdo desta lei, aos clientes, antes da contratação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de
Águas Lindas de Goiás
CNPJ: 01.616.520/0001-96



§ 3º - Todas as prescrições deste artigo deverão ser objeto de fiscalização pelo poder concedente, inclusive sob a forma de fiscalização pública, a través da qual, se apurará denúncias, visando à aplicação das penalidades inerentes ao contrato de concessão pública respectivo.

Art. 3º - A falta de capacidade econômica (carência) das pessoas deverá ser regulamentada através de decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ou suplementadas, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial ou total de dotações em valor idêntico ao da estimativa da renúncia da receita proveniente da execução desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos 14 de dezembro de 2005.



JOSE PEREIRA SOARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "P. A. C. R. D".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás GO, 14/12/05



SRª Lúcia Barbosa Nogueira
Assessor Técnico
DEC. 027/2005